

## CONGRESSO NACIONAL

### Alteração da forma de rateio dos gastos com aquisição de energia de reserva entre os consumidores – PL 1.211/2015

Projeto de Lei do Deputado César Halum (PRB/TO) pretende excluir do rateio da contratação de energia de reserva, que hoje acontece entre todos os usuários finais de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional (SIN), as unidades consumidoras localizadas nos Estados em que a soma das energias garantidas das hidrelétricas existentes supere o total da energia elétrica consumida no Estado.

Determina que a energia garantida de uma hidrelétrica com reservatório que se estenda por áreas de mais de um Estado seja dividida entre esses Estados com áreas abrangidas pelo reservatório dessa hidrelétrica, proporcionalmente à parcela da área total localizada em cada Estado.

Na justificativa do projeto, o parlamentar cita não ser justo que os consumidores dos Estados produtores e exportadores de energia elétrica, participem do rateio de custos de uma energia reserva da qual não necessitam e não aproveitam, como ocorre nos Estados de Tocantins, Rondônia e Pará.

Não obstante a boa intenção do parlamentar, tal medida poderá ocasionar desigualdade de tratamento para os consumidores situados nas regiões mais industrializadas do País, e interferir de forma negativa no rateio entre todos os usuários finais de energia elétrica do SIN - prática hoje harmonizada com o princípio da isonomia.

### Obrigação de concessão de novos benefícios aos estagiários – PL 1.134/2015

Deputado Marcos Reategui (PSC/AP), apresentou Projeto de Lei para alterar a Lei de Estágio concedendo novos benefícios aos estagiários. Destacam-se os seguintes objetos no projeto:

**Entidades de Classe** - declara que é lícita a associação de estagiários em organização da classe para efetuar denúncias ao Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego. Estabelece ainda, que as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, deverão arcar com a anuidade e demais custos que a inscrição nas entidades demandar aos estagiários.

**Jornada de Trabalho** - no caso da adoção da jornada acima da prevista no contrato entre os estudantes, instituição de ensino e empregador, deverá ser concedido intervalo de, pelo menos, quinze minutos ao estagiário para descanso e refeição.

**Recesso** - os dias de recesso previstos no contrato serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano, na proporção de dois dias e meio por mês trabalhado ou fração. O recesso, com base na ponderação de interesses, poderá ser gozado a qualquer tempo desde que dentro da vigência do contrato.

**Vale Transporte** - todo estagiário poderá optar pelo recebimento do auxílio-transporte em dinheiro ou tíquete.

O mais adequado seria que a concessão de benefícios fosse decorrente da negociação entre a empresa e o estudante, com previsão no contrato do estágio, quanto à definição do benefício assim como o prazo de duração.

As mudanças propostas no projeto aproximam a relação jurídica do estágio com o contrato de emprego clássico regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) na qual a vinculação tem característica econômica, diferente da natureza do estágio, que tem como finalidade principal a vinculação pedagógica, visando o preparo teórico-prático e a qualificação do estudante para a cidadania e para o trabalho.

Assim, a proposta promoverá aumento nos custos do empregador, restringindo as contratações de estagiários pelo setor produtivo, o que a torna prejudicial para ambos.